



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I. REGÊNCIA LEGAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                       |
| Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 289/2023 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.                                                                                               |                                                                                                                                       |
| <b>II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                       |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                       |
| <b>III. NÚMERO DE ORDEM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO :</b>                                                                                               |
| ▪ PREGÃO ELETRÔNICO - 022/2026                                                                                                                                                                                                                                                           | ▪ 131/2026                                                                                                                            |
| <b>V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                       |
| A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA.              |                                                                                                                                       |
| <b>VI. TIPO DE LICITAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>VII. UNIDADES SOLICITANTES:</b>                                                                                                    |
| ▪ Menor Preço:<br>( ) Por item<br>( ) Por lote<br>( x ) Global                                                                                                                                                                                                                           | ▪ Todas as secretarias                                                                                                                |
| <b>VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>                                                                                              |
| ( x ) Empreitada por Preço Unitário<br>( ) Empreitada por Preço Global<br>( ) Execução por Tarefa<br>( ) Empreitada Integral                                                                                                                                                             | ▪ O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 |
| <b>X. MODO DE DISPUTA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>                                                                             |
| ( ) aberto<br>( ) aberto e fechado<br>( x ) fechado e aberto                                                                                                                                                                                                                             | ▪ Não se aplica                                                                                                                       |
| <b>XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:</b>                                                                                                                                                            |                                                                                                                                       |
| ▪ Editais disponíveis nos sites: <a href="https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site">https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site</a> , local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> . |                                                                                                                                       |
| <b>XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>XIV. INÍCIO DA SESSÃO</b>                                                                                                          |
| ▪ 11/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                             | ▪ 26/05/2026<br>▪ Horário: 09h10min                                                                                                   |
| <b>XV. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |
| Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.                                                                                            |                                                                                                                                       |
| <b>XVI. AUTORIDADE COMPETENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                       |
| Mauro Augusto Brito<br>Sec. Municipal de Administração                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                       |



## SUMÁRIO

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DO OBJETO</b>                                                                 | <b>4</b>  |
| <b>2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>                                                | <b>4</b>  |
| <b>3. DO REGISTRO DE PREÇOS</b>                                                     | <b>6</b>  |
| <b>4. DO CREDENCIAMENTO</b>                                                         | <b>6</b>  |
| <b>5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.</b>                                     | <b>7</b>  |
| <b>6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>               | <b>9</b>  |
| <b>7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.</b>                                             | <b>11</b> |
| <b>8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b> | <b>11</b> |
| <b>9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b>                                   | <b>14</b> |
| <b>10. DA HABILITAÇÃO.</b>                                                          | <b>16</b> |
| <b>11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</b>                                  | <b>19</b> |
| <b>12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>                                             | <b>19</b> |
| <b>13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA</b>                                       | <b>20</b> |
| <b>14. DOS RECURSOS</b>                                                             | <b>20</b> |
| <b>15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b>                                  | <b>20</b> |
| <b>16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>                    | <b>23</b> |
| <b>17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                   | <b>23</b> |
| <b>ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>                                           | <b>61</b> |
| <b>1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</b>                                                | <b>61</b> |
| <b>2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</b>                                 | <b>61</b> |
| <b>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS</b>                           | <b>62</b> |
| <b>4. 3.1. Conforme termo de referência.</b>                                        | <b>62</b> |
| <b>5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO</b>                                          | <b>62</b> |
| <b>6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>                             | <b>62</b> |
| <b>7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO</b>                     | <b>62</b> |
| <b>8. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE</b>                                                | <b>63</b> |
| <b>9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b>                               | <b>64</b> |
| <b>10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b>                                 | <b>64</b> |
| <b>11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>                                   | <b>65</b> |
| <b>12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>           | <b>65</b> |
| <b>13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL</b>                         | <b>68</b> |
| <b>14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</b>                               | <b>69</b> |



|                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                                                                                                        | <b>69</b>                            |
| <b>16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS</b>                                                                                                                                                           | <b>71</b>                            |
| <b>17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES</b>                                                                                                                                                                   | <b>72</b>                            |
| <b>18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                  | <b>72</b>                            |
| <b>19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO</b>                                                                                                                                                                        | <b>72</b>                            |
| <b>ANEXO III- PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES</b>                                                                                                                                                               | <b>74</b>                            |
| <b>20.</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>74</b>                            |
| <b>ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>                                                                                                                          | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>21.</b>                                                                                                                                                                                                      | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>22. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>                                                                                                                           | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>                                                                                           | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>                                                           | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFORME ARTIGO 63, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133</b> | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>23.</b>                                                                                                                                                                                                      | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |
| <b>ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO</b>                                                                                                                         | <i>Erro! Indicador não definido.</i> |



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**  
**Processo Administrativo nº 131/2026**  
**MUNICÍPIO DE TANHAÇU**

**MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.676.309/0001-48, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N, Tanhaçu/BA, CEP 46.600-000, por intermédio do pregoeiro oficial, senhor Ernandes dos Santos Silva, torna-se público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 289/2023 e nº 039/2025, bem como a Lei complementar n.º 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 26 de junho de 2026
- Horário: 09h10min
- Local: <https://bnc.org.br/>
- Critério de Julgamento: menor preço global
- Modo de disputa: Fechado e aberto
- **Os documentos relativos à habilitação, bem como a proposta de preços, a qual deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III do edital, deverão ser anexados no sistema até as 08h00 (oito horas) do dia 26 de junho de 2026, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

CONSERVAÇÃO PÚBLICA :

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



SECRETARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2061 – MANUTENÇÃOD DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,

Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.

CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia

Tel. (77) 3459-1616



COMPLEXIDADE (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA

Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://bnc.org.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no BNC, no sítio <https://bnc.org.br/>;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.6.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.6.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.6.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.8.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.8.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://bnc.org.br/>.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 5.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**5.7.** O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.9.** A vedação de que trata o item 5.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.10.** Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.10.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.10.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**5.10.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.10.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.10.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**5.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da solicitação do departamento de competente, constante nos autos do processo administrativo.



**6.2.** Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideraras habilitadas

**6.3.** As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá as licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

**6.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação prevista neste edital de licitação, até às 08h:00 o dia 26 de junho de 2026, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para envio dessa documentação.

**6.5.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante chave de acesso e senha, sendo de inteira responsabilidade do licitante a correta inserção dos arquivos no sistema eletrônico.

**6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo legal para eventual regularização.

**6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

**6.8.** 5.6. Até o prazo final, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse horário, não será admitida qualquer inclusão, substituição ou complementação documental, ressalvadas as hipóteses legais.

**6.9.** A inversão de fases não compromete a competitividade, a isonomia ou a ampla participação, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos às mesmas regras, prazos e condições previamente estabelecidas no edital.

**6.10.** A adoção da inversão de fases encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoável duração do processo e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar maior celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório.

**5.9.** Registra-se que a Administração Pública tem enfrentado desgastes operacionais e perda de tempo, em razão de situações recorrentes nas quais licitantes sagram-se vencedores da fase competitiva, mas deixam de apresentar a documentação de habilitação, ocasionando retrabalho, atrasos no certame e prejuízos à continuidade administrativa.

**6.11.** Assim, a exigência do envio prévio dos documentos de habilitação previne condutas que comprometam o andamento regular do certame, evita a frustração da licitação e impede que licitantes que não atendam às exigências editalícias atrasem injustificadamente o procedimento, atendendo plenamente ao interesse público.

**6.12.** Os documentos de habilitação e a proposta somente serão analisados pelo Pregoeiro na sessão pública designada para 26 de junho de 2026, observadas as regras de transparência, publicidade e controle previstas na legislação vigente.



## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** valor total do lote; em moeda corrente nacional;

**7.1.2.** Marca de cada item ofertado, se for o caso;

**7.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, se for o caso;

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.1.5.** Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.** A etapa se inicia com a classificação das propostas em ordem crescente de valor e a seleção da proposta de menor valor e daquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) em relação a de menor valor.
- 8.11.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem antecedente, serão incluídas as demais propostas, observada a ordem classificatória, até que seja alcançado o número máximo de 03 (três) propostas concorrentes.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar



lances intermediários.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.27.1. empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

8.27.2. empresas brasileiras;

8.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado



do julgamento.

8.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

8.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.33. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada da planilha de custos.**

8.34. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

8.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

**9.3.** A planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 2 (duas) horas e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**9.4.** O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

**9.5.** As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação;

**9.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;



- d. a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- e. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- f. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.7.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 9.8.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.14.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## **10. DA HABILITAÇÃO.**

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

**10.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

**10.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h00min, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**10.13.** A verificação no <https://bnc.org.br/>, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

**10.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

**10.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

**10.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.



- 10.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.20.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.21.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.22.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.23.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;
- 10.24.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.25.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.26.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.27.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.28.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**10.29.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.30.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.31.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica



### 13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Não se aplica.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
  - 15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5.** fraudar a licitação
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1.** advertência;
  - 15.2.2.** multa;
  - 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto



- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 15.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo portal BNC ou através do e-mail: licitacaotanhacu1@gmail.com.*

**16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da prefeitura <https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site>, no portal de compras BNC e endereço eletrônico [licitacaotanhacu1@gmail.com](mailto:licitacaotanhacu1@gmail.com).

**17.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I.Anexo** Termo de Referência;

**II.Anexo** Minuta do Contrato;

**III.Anexo** Proposta;

**IV.Anexo** Declaração conjuntas.

Tanhaçu/BA, 10 de junho de 2026.

Mauro Augusto Brito  
Sec. Municipal de Administração



**ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>SECRETARIA<br/>DEMANDANTE:</b> | Todas as Secretarias |
|-----------------------------------|----------------------|

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

| LOTE ÚNICO          |                                                                                                                                                  |           |                    |                       |                  |                                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|------------------|------------------------------------|
| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                    | UND       | QTDE<br>MENSA<br>L | VALOR<br>UNITARI<br>O | VALOR<br>MENSAL  | VALOR<br>TOTAL<br>PARA 12<br>MESES |
| 1                   | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES                                                                                                          | M³        | 1,960              | R\$ 54,91             | R\$ 107.613,80   | R\$ 1.291.365,60                   |
| 2                   | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL                                                                                                   | M³        | 300                | R\$ 156,83            | R\$ 47.047,50    | R\$ 564.570,00                     |
| 3                   | VARRIÇÃO                                                                                                                                         | KILOMETRO | 1500               | R\$ 118,00            | R\$ 177.000,00   | R\$ 2.124.000,00                   |
| 4                   | SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM MECANIZADA, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, RETIRADAS DE TERRAS E SACHEAMENTO.         | H x H     | 6,000              | R\$ 24,75             | R\$ 148.485,00   | R\$ 1.781.820,00                   |
| 5                   | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS (PRAÇAS, BANHEIROS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS, MERCADOS MUNICIPAIS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS | H x H     | 7,000              | R\$ 22,86             | R\$ 160.020,00   | R\$ 1.920.240,00                   |
| VALOR TOTAL DO LOTE |                                                                                                                                                  |           |                    |                       | R\$ 7.681.955,60 |                                    |



1.3. O município de Tanhaçu-BA apresenta demandas crescentes para a manutenção, ampliação e reforma de seus equipamentos públicos, como unidades de ensino, saúde e demais prédios municipais, sendo necessário a contratação de alguns serviços como:

- a) Manutenção de pavimentação de vias e logradouros públicos;
- b) Roçagem e manutenção de estradas;
- c) Pedreiro, ajudante de pedreiro, serralheiro, carpinteiro, faxinas, soldagem
- d) Reforma e manutenção de iluminação pública;
- e) Limpeza urbana e jardinagem;
- f) Serviços de pintura em prédios públicos;

1.4. Essas atividades são fundamentais para garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos, a segurança da população e a preservação dos bens públicos municipais. A defasagem no número de servidores para executar tais serviços tem prejudicado a qualidade do atendimento aos cidadãos, vejamos:

1.5. Serviços de Roçagem de Estradas Vicinais, Vias e Logradouros: Esses serviços são essenciais para a manutenção da segurança e acessibilidade em áreas rurais e urbanas. A roçagem regular remove a vegetação excessiva que pode obstruir a visibilidade, dificultar o trânsito e esconder perigos potenciais nas vias. Esta prática é fundamental para evitar acidentes e garantir vias de acesso limpas e seguras para todos os usuários.

1.6. Serviços de Pedreiro para Manutenção, Construção e Reformas em Geral: O trabalho de pedreiros é crucial na construção e manutenção de infraestruturas robustas. Eles são responsáveis pela alvenaria, concretagem e acabamentos essenciais para a durabilidade e segurança de edificações novas e existentes, assegurando assim que elas atendam às normas de qualidade e segurança.

1.7. Serviços de Ajudante de Pedreiro para Manutenção, Construção e Reformas em Geral: A presença de ajudantes no canteiro de obras é necessária para auxiliar os pedreiros e acelerar o progresso das tarefas de construção. Eles apoiam na preparação de materiais, transporte e organização de ferramentas, garantindo que o trabalho seja realizado de maneira eficiente e segura.

1.8. Serviços de Serralheiro para Manutenção, Construção e Reformas em Geral: Serralheiros desempenham um papel vital ao fornecer componentes metálicos precisos para estruturas e acabamentos. Seus serviços são fundamentais para a instalação de portas, janelas, grades e outras estruturas metálicas que suportam a integridade e a segurança de qualquer edificação.

1.9. Serviços de Carpinteiro para Manutenção, Construção e Reformas em Geral: Carpinteiros são fundamentais na criação e reparo de estruturas de madeira e armações, desde fôrmas até acabamentos interiores. Sua expertise garante que as estruturas sejam tanto belas quanto funcionalmente sólidas, sustentando a integridade arquitetônica e a qualidade estética.

1.10. Serviços de Soldador para Manutenção, Construção e Reformas em Geral: Soldadores desempenham um papel crucial na construção e reparação de estruturas metálicas. Suas habilidades garantem uniões duráveis e seguras entre diversos componentes estruturais, essenciais para a estabilidade e segurança de edifícios e infraestruturas.

1.11. Serviço de Manutenção de Poços Artesianos, Sistemas de Abastecimentos de Água e Esgoto: A manutenção adequada desses sistemas é vital para garantir um abastecimento seguro e contínuo de água, além do tratamento eficaz de esgoto, prevenindo problemas de saúde pública e impactos ambientais negativos.

1.12. Serviços de Limpeza Urbana: A limpeza urbana é crucial para promover saúde pública e estética municipal. Remover detritos e cuidar dos espaços públicos previne doenças, melhora a qualidade de vida dos habitantes e torna as cidades mais atrativas e agradáveis.

1.13. Serviços de Pintura de Prédios Públicos: A pintura frequente de prédios públicos não apenas melhora sua aparência visual, mas também protege suas estruturas contra deterioração causada



por intempéries, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de grandes manutenções ou reformas.

1.14. Serviços de Jardinagem: Jardins bem cuidados melhoram significativamente o ambiente urbano, contribuindo para a qualidade do ar, absorção de ruídos e uma estética agradável. As práticas de jardinagem mantêm parques e áreas verdes saudáveis, sustentáveis e acolhedoras para a comunidade.

1.15. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades institucionais desta Municipalidade, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas complementares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

1.16. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

1.17. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

1.18. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço complementar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.

1.19. As demandas municipais são crescentes para a manutenção, ampliação e reforma de sua infraestrutura pública, incluindo unidades de ensino, saúde, prédios administrativos, vias públicas, iluminação, limpeza urbana, e serviços de apoio operacional. Essas demandas são essenciais para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos e a qualidade de vida da população.

1.20. A gestão municipal não dispõe, atualmente, de condições estruturais, operacionais e financeiras para realizar diretamente os serviços descritos, devido aos seguintes fatores: O município não possui quantidade suficiente de servidores efetivos para atender à demanda, especialmente face a sazonalidade dos respectivos, sendo as contratações apenas por alguns períodos. Além disso, as necessidades variam ao longo do tempo, posto que em momentos as atividades são mais intensificadas e em outros mais moderadas.

1.21. Os serviços que se pretende contratar **não estão diretamente ligados à atividade finalística do município**, mas sim às atividades-meio, como limpeza, manutenção, apoio operacional e conservação de bens públicos. Essa distinção é fundamental, pois a terceirização de serviços finalísticos é vedada por lei, em conformidade com a jurisprudência consolidada e os princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência e economicidade.

5.19. Por essa razão, a terceirização aqui proposta encontra respaldo na legislação, pois visa suprir demandas operacionais de apoio, sem interferir nas atribuições finalísticas da administração pública municipal.

1.22. Esses serviços são essenciais para a manutenção da segurança e acessibilidade em áreas rurais e urbanas. O objeto ora licitado compreende a prestação dos serviços a seguir relacionados que serão contínuos e deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida.



e consubstanciada na “Metodologia de Execução dos Serviços” dos seguintes serviços. Conforme levantamento promovido pelas secretarias demandantes foram obtidos os seguintes quantitativos devidamente delimitados na planilha acima.

### **1.23 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA:**

- a) Varrição de ruas, calçadas e espaços públicos para remoção de detritos e lixo.
- b) Coleta e descarte de resíduos sólidos de lixeiras públicas e demais pontos de coleta.
- c) Limpeza de áreas verdes urbanas, como praças e parques, incluindo a remoção de folhas e galhos secos.
- d) Manutenção e limpeza de unidades de coleta seletiva para assegurar sua eficiência.
- e) Lavagem de vias e mobiliário urbano com equipamentos específicos, quando necessário.
- f) Remoção de grafites e pichações de superfícies públicas autorizadas.
- g) Limpeza e desentupimento de bueiros e bocas de lobo para evitar enchentes.
- h) Gestão de resíduos provenientes de feiras livres, mercados e eventos municipais.
- i) Supervisão do descarte correto de materiais perigosos ou recicláveis.
- j) Realização de campanhas educativas para promoção da limpeza urbana e conscientização pública.
- k) Manutenção e cuidado com equipamentos de limpeza, assegurando seu armazenamento adequado.
- l) Relatar irregularidades e danos no ambiente urbano para que possam ser abordados rapidamente.

1.24. A gestão e o manejo de resíduos sólidos do Município de Tanhaçu compreendem um conjunto de atividades que se complementam, conforme detalhado a seguir:

- a. Coleta e transporte com caminhões compactadores e caçamba de resíduos sólidos domiciliares e residenciais na sede, distritos e zonas rurais;
- b. Coleta e transporte com caminhão caçamba de resíduos sólidos classificados como entulhos, restos de capina, podas e outros resíduos não recolhidos pela coleta convencional;
- c. Varrição manual de vias públicas e logradouros;
- d. Capina, roçada, raspagem manual de passeios, sarjetas, vias e logradouros públicos;
- e. Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira;
- f. Poda de árvores, jardinagem, pintura de meio-fio, retirada de terras e sacheamento;
- g. Manutenção e limpeza de repartições públicas, praças, banheiros públicos, cemitérios, mercados municipais e demais prédios públicos.

### **1.25. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (Item 1)**

A coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares será realizada com utilização de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo com capacidade de 10 m<sup>3</sup> e 01 (uma) caçamba basculante, perfazendo 03 (três) veículos no total. Cada veículo será operado por equipe composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, totalizando 09 (nove) profissionais alocados para este serviço (3 motoristas + 6 garis coletores).

O quantitativo estimado para a coleta domiciliar é de 1.960 m<sup>3</sup>/mês (23.520 m<sup>3</sup>/ano), obtido pela conversão de 490 toneladas/mês aplicando-se o fator de conversão de 4 m<sup>3</sup>/tonelada, compatível com a densidade média dos resíduos sólidos domiciliares (0,25 t/m<sup>3</sup>).

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir constância de horários de atendimento



em cada domicílio. Os resíduos deverão ser coletados e destinados em conformidade com a NBR nº 10.004 (Resíduos Classe II-A) e a legislação ambiental vigente.

Os serviços de coleta ocorrerão em turno DIURNO, no horário compreendido entre: Matutino – 6h às 12h; Vespertino – 13h às 15h. Os veículos deverão estar lavados, higienizados e abastecidos quando da apresentação diária.

### **1.26. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Entulhos (Item 2)**

A coleta de resíduos da construção civil (RCC) será realizada com 01 (uma) caçamba basculante, operada por equipe de 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores. O quantitativo estimado é de 300 m³/mês (3.600 m³/ano), obtido pela conversão de 210 toneladas/mês com fator de conversão de 1,43 m³/tonelada (densidade média ~0,70 t/m³).

O serviço abrange a remoção, carga e transporte de entulhos (Classe II-B da NBR 10.004/ABNT) de pequenos geradores, de locais de armazenamento temporário autorizados pela Administração Municipal e os descartados clandestinamente em áreas públicas. Nenhum entulho poderá permanecer mais de 48 (quarenta e oito) horas na via pública.

Os resíduos coletados deverão ser destinados em área de transbordo, aterro de inertes ou local licenciado pelo órgão ambiental competente, situado em raio máximo de 50 km de rodagem.

### **1.27. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos (Item 3)**

A varrição manual compreende o recolhimento e ensacamento dos resíduos varridos, o esvaziamento de cestos públicos (papeleiras) e a limpeza de vias, sarjetas, calçadas e canteiros centrais de avenidas.

Para o dimensionamento da equipe de varrição foram adotados os seguintes parâmetros: produtividade individual de 1,5 km/varredor/dia e jornada de 22 dias úteis mensais. Com base nesses parâmetros e na demanda mensal de 1.500 km, tem-se:

- Produtividade individual mensal:  $1,5 \text{ km/dia} \times 22 \text{ dias} = 33 \text{ km/varredor/mês}$
- Número de varredores necessários:  $1.500 \text{ km} \div 33 \text{ km} = 46 \text{ garis varredores}$

Os serviços de varrição serão executados de segunda a sábado, em turno diurno (6h às 15h), devendo sempre ser realizados nos dois lados das vias e logradouros públicos. A equipe deverá estar equipada com carrinhos coletores de 240 litros guarnecidos com sacos plásticos normatizados.

### **1.28. Serviços Congêneres (Item 4)**

Os serviços congêneres compreendem as seguintes atividades, medidas por hora/homem trabalhada (H x H), com demanda estimada de 10.000 H x H/mês (120.000 H x H/ano):

- a. Poda de árvores: remoção de galhos secos, doentes ou que ofereçam risco à segurança pública, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais;
- b. Capinação e roçagem mecanizada: limpeza de terrenos, margens de vias, praças e demais logradouros, com utilização de equipamentos motorizados quando necessário;
- c. Jardinagem: manutenção de jardins e áreas verdes públicas, incluindo plantio, adubação, irrigação e poda ornamental;



- d. Pintura de meio-fio: aplicação de cal em duas demãos em toda a área aparente dos meios-fios e postes, para delimitação e sinalização das vias urbanas;
- e. Retirada de terras: remoção de terras, entulhos leves e materiais acumulados em vias e logradouros;
- f. Sacheamento: limpeza de sarjetas, bocas-de-lobo e canais de drenagem pluvial.

Os serviços serão executados conforme demanda ou programação estabelecida pela Contratante, mediante emissão de Ordens de Serviço. Os profissionais não poderão ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais.

### **1.29. Manutenção e Limpeza das Repartições Públicas (Item 5)**

Os serviços de manutenção e limpeza das repartições públicas abrangem praças, banheiros públicos, cemitérios, mercados municipais e demais prédios públicos municipais, medidos por hora/homem (H x H), com demanda estimada de 16.000 H x H/mês (192.000 H x H/ano).

Os serviços compreendem: varrição e lavagem de pisos internos e externos; limpeza de sanitários com aplicação de produtos desinfetantes; limpeza de vidros, janelas e esquadrias; retirada de lixo e acondicionamento em sacos coletores; e conservação geral dos ambientes.

A frequência dos serviços será definida pela Contratante de acordo com as especificidades de cada local, podendo ser diária, semanal ou conforme necessidade, mediante Ordem de Serviço.

### **1.30. Dimensionamento de Pessoal – Resumo0**

| ITEM  | SERVIÇO                                      | VEÍCULOS / EQUIP.           | EQUIPE POR VEÍCULO        | TOTAL DE FUNCIONÁRIOS                |
|-------|----------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 1     | Coleta RSU Domiciliar                        | 2 compactadores + 1 caçamba | 1 motorista + 2 garis     | 9 (3 motoristas + 6 garis coletores) |
| 2     | Coleta RCC / Entulhos                        | 1 caçamba                   | 1 motorista + 2 garis     | 3 (1 motorista + 2 garis coletores)  |
| 3     | Varrição manual                              | —                           | 1,5 km/gari/dia × 22 dias | 46 garis varredores                  |
| 4 e 5 | Serviços Congêneres e Limpeza de Repartições | —                           | Medição por H x H         | Conforme demanda da Contratante      |

Obs.: Os serviços dos Itens 4 e 5 são medidos por H x H, devendo a Contratada disponibilizar a quantidade de profissionais necessária ao cumprimento das horas demandadas pela Contratante a cada Ordem de Serviço.



### 1.31. Máquinas, Veículos e Equipamentos

1.31.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos para a execução dos serviços deste Lote 02:

- a. 02 (dois) caminhões compactadores de lixo com capacidade de 10 m<sup>3</sup>;
  - b. 02 (duas) caçambas basculantes (sendo 1 para coleta domiciliar e 1 para entulhos);
  - c. 01 (um) trator com roçadeira de arrasto para capina mecanizada;
  - d. 01 (um) veículo tipo pick-up para suporte às equipes de capina e serviços congêneres.
- b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação igual ou superior a 2021, sendo vedada a utilização de veículos com vida útil superior a 5 (cinco) anos durante a vigência contratual.
- c) Os veículos automotores, bem como os equipamentos, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato e deverão ser plotados com emblema/logomarca a ser fornecido pela contratante.
- d) Além dos veículos discriminados na relação mínima, a contratada deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.
- e) Antes da assinatura do contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria Municipal de administração, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.
- f) Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a contratada apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela contratante. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste contrato.
- g) Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- h) Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.
- i) A contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).



- j) As Secretarias Municipais demandantes efetuará uma avaliação semestral na frota da contratada, buscando verificar as condições de funcionamento.
- k) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- l) Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da contratada, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.
- m) É responsabilidade da contratada a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, além do fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.
- n) Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.
- o) Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- p) É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a contratada providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.
- q) Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

### **1.32. Uniformes, EPCs e EPIs**

1.32.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os uniformes, EPCs e EPIs necessários, com reposição sempre que necessário, incluindo no mínimo:

- a. Calça e camisa com alta visibilidade (NBR nº 15.292) – 3 conjuntos/ano;
- b. Par de botinas em couro com bico de PVC – 3 pares/ano;
- c. Par de botas de borracha PVC (cano curto e longo) – 3 pares/ano;
- d. Óculos de segurança – 3 unid./ano;
- e. Par de luvas de vaqueta e luva tricotada – 3 pares/ano de cada;
- f. Máscara com carvão ativado – 12 unid./ano;
- g. Protetor solar – 12 unid./ano;
- h. Capa de chuva – 3 unid./ano;
- i. Capacete com facial, abafador e tela – 3 kits/ano;
- j. Colete reflexivo – 2 unid./ano;
- k. Cone de sinalização – 10 unid./ano.



1.32.2 Nos uniformes deverão constar o nome da Contratada e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU".

1.32.3 Além dos EPI's acima descritos, a contratada também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc).

1.32.4 Caberá à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

1.32.5 Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da contratada garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- a) Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- b) Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- c) Cidadania e meio ambiente;
- d) Qualidade no atendimento aos usuários;
- e) Importância dos EPI's;
- f) Outros.

1.32.6 Competirá ainda à contratada a admissão de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

1.32.7 Foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada sob o nº BA000817/2024, como paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado na localidade.



1.33. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.34. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.35. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**

2.33. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.34. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o Municipal 289/2023

2.35. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 289 de 2023, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

## **3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

3.33. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.34. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.33. A contratação dos serviços de limpeza pública urbana no município de Tanhaçu-BA é medida necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, bem-estar social e preservação ambiental em todo o território municipal.

4.34. Com uma população estimada em 21.787, pessoas [2025] e 21.006 habitantes (IBGE, Censo 2022) e uma área territorial extensa de 1.277,514km², [2025], Tanhaçu apresenta densidade demográfica (16,44 hab./km²) e uma malha urbana dispersa. Sua estrutura fundiária é formada por pequenas propriedades, não existindo a herança de grandes latifúndios no município. Os moradores mantêm um comportamento social muito satisfatório, sob a orientação das Igrejas e da Pastoral da Criança.

4.35. A limpeza pública, urbana e rural, é um serviço essencial que compõe a infraestrutura básica do município e está diretamente vinculada à promoção da saúde pública, à prevenção de doenças, ao controle de vetores e à preservação ambiental. Essa compreensão é reforçada pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual impõe ao poder público local a responsabilidade pela gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a limpeza e conservação de vias públicas, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos.



4.36. A contratação para a prestação dos serviços de forma adequada permite maior abrangência territorial, melhoria da qualidade operacional, otimização dos recursos públicos e adoção de planejamento técnico especializado, assegurando regularidade, economicidade e eficiência na prestação do serviço.

4.37. Além disso, o impacto positivo será perceptível na melhoria da imagem urbana, na valorização dos espaços públicos e, principalmente, na qualidade de vida da população, que poderá usufruir de ambientes limpos, seguros e bem-cuidados.

4.38. Portanto, a presente demanda justifica-se pela necessidade concreta de suprir a limitação de recursos humanos e logísticos do município, garantindo a execução contínua e qualificada dos serviços de limpeza pública urbana e rural, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, sustentabilidade e interesse público.

4.39. Nesse sentido, a contratação justifica-se ainda pela necessidade de limpeza e conservação das vias e praças públicas do perímetro urbano e rural no Município, mantendo como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente como soluções planejadas tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com a qualidade, eficiência e economicidade.

4.40. A limpeza urbana das vias e praças públicas, se trata de um item importante para o bem-estar dos munícipes e ainda questão de higiene e saúde coletiva. Por isso se trata de um importante pilar dos serviços considerados como essenciais para o Município. Todos os serviços devem, porém, apresentar planejamento técnico adequado para um bom resultado operacional, satisfazendo as necessidades do município e atendendo as demandas da população.

4.41. As manutenções pretendidas visam executar um conjunto de atividades para garantir segurança aos frequentadores dos passeios bem como o embelezamento natural dos ambientes. Para tanto será exigida a elaboração de estudos preliminares em conjunto com a equipe técnica, em busca de aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público.

#### **4.10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:**

a) Em atendimento ao princípio do planejamento das contratações públicas, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela não adoção do parcelamento, tendo em vista que o critério de julgamento definido é o menor preço global, o que melhor atende ao interesse público no presente caso.

b) A execução do objeto por um único contratado mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, uma vez que os serviços/fornecimentos possuem natureza integrada e interdependente, exigindo padronização, coordenação e responsabilidade unificada. A eventual divisão em lotes ou itens poderia gerar dificuldades na gestão contratual, especialmente no acompanhamento da execução, na definição de responsabilidades e na solução de eventuais falhas.

c) Além disso, a contratação global tende a proporcionar ganhos de escala, permitindo que as empresas apresentem propostas mais vantajosas, com redução de custos indiretos, tais como mobilização de equipes, logística, administração e supervisão contratual. O parcelamento, nesse contexto, poderia resultar em elevação dos preços finais e perda de economicidade para a Administração.

d) Outro aspecto relevante refere-se à eficiência administrativa, pois a contratação com múltiplos fornecedores demandaria maior esforço operacional, com aumento das atividades de



fiscalização, controle de prazos, conferência de serviços ou produtos e gestão de pagamentos, o que poderia comprometer a celeridade e a eficiência da execução.

e) Ressalta-se ainda que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, considerando que o objeto possui características comuns no mercado e pode ser executado por diversas empresas do ramo, não havendo restrição indevida à participação de interessados.

f) Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para a Administração, garantindo melhor controle da execução contratual e maior segurança na obtenção dos resultados pretendidos.

g) A ausência de suporte especializado compromete a organização documental, a tramitação de processos, o controle de informações, a gestão de atividades administrativas e a eficiência no atendimento aos fluxos internos que sustentam as ações finalísticas. Esse cenário impacta diretamente à execução das políticas públicas, gerando atrasos, retrabalhos e risco de descontinuidade em tarefas que exigem regularidade e precisão.

h) O contexto atual demonstra, portanto, uma lacuna operacional que exige intervenção imediata, de modo a garantir estabilidade, eficiência e maior capacidade de resposta da Administração Municipal às demandas do serviço público.

4.11. No entanto, o resultado é um ambiente administrativo que opera de forma reativa, com limitações para acompanhar o ritmo das demandas institucionais e com riscos crescentes de atrasos, desorganização e perda de eficiência. A falta de apoio técnico complementar impede a plena execução das rotinas, reduz a qualidade do atendimento interno, compromete a precisão das informações e aumenta a probabilidade de falhas operacionais que impactam diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Os serviços serão executados em todo o território do Município de Tanhaçu/BA, compreendendo sede, distritos e zona rural, de acordo com a necessidade do município, mediante emissão de ordem de serviço e convocação para a prestação dos serviços, com cronograma de execução a ser definido por cada unidade solicitante.

5.2. Os serviços serão executados de segunda à sábado, podendo, face a necessidade de alguma urgência administrativa, ser realizado aos domingos e feriados.

### **5.33. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

a) Não será admitida a subcontratação total da contratação;

### **5.34. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:**

A) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de participação e pré-habilitação.

B) A comprovação de prestação de garantia de proposta à Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, para participação neste certame deverá ser apresentado da seguinte forma:

C) A garantia de proposta será de até 1% (um por cento) do valor estimado da proposta apresentada.

D) Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como



requisito de pré-habilitação, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta apresentada, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

F) A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura da licitação, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

G) Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento da apólice.

H) A garantia de proposta, se paga através de depósito, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

I) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5. Planilha de Custos e Formação de Preços: será apresentada pelos participantes a planilha detalhada de custos e formação de preços, abrangendo, minimamente:**

- a) Salários e encargos trabalhistas;
- b) Benefícios legais e convencionais (vale-transporte, vale-alimentação, assistência médica, etc.);
- c) Tributos, despesas administrativas e margem de lucro;
- d) Custos específicos relacionados ao regime de dedicação exclusiva.

**5.6. Garantia de Disponibilidade:** O planejamento da execução deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados com os recursos humanos e materiais adequados, sem interferências externas que comprometam a qualidade ou a continuidade das atividades.

**5.7. Manutenção das Condições de Habilitação:** A eventual contratada deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante **todo o período de execução do contrato**.

**5.8. Fiscalização Contínua:** A contratante terá a responsabilidade de monitorar permanentemente o cumprimento das condições contratuais e das obrigações legais pela contratada, com base nos relatórios e documentos apresentados.

**5.9. Capacidade Operacional:** a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, realizar os serviços contratados de acordo com o cronograma e os padrões de qualidade estabelecidos pelo município e garantir que as atividades sejam realizadas por profissionais qualificados, devidamente treinados e uniformizados.

**5.10. Gestão da Equipe:** Gerenciar a equipe alocada, garantindo assiduidade, pontualidade e substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou necessidade e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às funções desempenhadas, assegurando o uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

**7.11.** A contratada deverá destinar corretamente os resíduos gerados durante os serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como redução de desperdícios e reutilização de materiais quando aplicável.

**7.12. VISTORIA:**

**7.12.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**7.24. GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**7.24.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



**7.25. Para assegurar a conformidade com a lei federal 14.133/2021, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

**a) Habilitação Jurídica:**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. Documento de identificação oficial dos sócios;

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**c) Qualificação Técnica:**

1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre pelo menos a execução de 50% dos quantitativos da planilha de custos a título de maior relevância.
2. Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
3. A comprovação do vínculo se dará por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
4. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa e sócios).
5. Declaração formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.
6. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
7. Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àquelas especificadas no objeto deste Edital, em um ou mais contratos, conforme dispõe o § 3º do Art. 30 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.



**d) Qualificação econômico-financeira:**

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e grau de endividamento total inferior a 0,5 (zero virgula cinco).

**e) Demais documentos:**

1. Certidão CEIS/CNEP
2. Documento do Responsável Técnico;
3. Alvará de localização e funcionamento;
4. Alvará da Vigilância Sanitária;
5. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**6.1 Solução escolhida:** Contratação de empresa especializada por meio de licitação pública, modalidade Pregão Eletrônico para 12 meses.

**6.2 Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional e técnico, incluindo o fornecimento de uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários à execução dos serviços. No município de Tanhaçu-BA.

6.3 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, enquadram-se na classificação de serviços comuns devido ao fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos e empresas privadas, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

6.4 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato, nos termos que a contratada deverá oferecer:

- a) Mobilização de Equipes:** O contratado deve ser capaz de mobilizar equipes adequadas, conforme demanda do município, e atender a múltiplas frentes de trabalho de forma simultânea.
- b) Execução dos Serviços com Qualidade e Segurança:** Realizar todos os serviços de acordo com o exigido pelo município, garantindo segurança e qualidade em todas as etapas e empregar somente materiais de qualidade comprovada, respeitando as especificações técnicas determinadas pela administração municipal.
- c) Fornecimento de Serviços e Equipamentos:** Responsabilizar-se pelo fornecimento integral de serviços qualificados e dos equipamentos necessários, sem quaisquer custos adicionais para o município e substituir de imediato qualquer funcionário que não cumpra as



exigências de qualificação ou segurança, garantindo que toda a equipe esteja habilitada para a função.

**d) Cumprimento de Prazos e Cronogramas:** obedecer rigorosamente aos prazos estipulados para cada um dos serviços e informar qualquer imprevisto que impacte o cronograma, justificando o motivo e apresentando medidas de mitigação para evitar atrasos.

**e) Controle das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** A fiscalização será reforçada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada, incluindo:

- Verificação do recolhimento regular do FGTS e INSS dos funcionários alocados nos serviços;
- Garantia do pagamento de salários, adicionais, férias e outros direitos trabalhistas em conformidade com a legislação vigente;
- Exigência de apresentação periódica de comprovantes e documentos fiscais relacionados à força de trabalho empregada no contrato.

**6.5 Justificativa técnica:** A limpeza pública é um serviço essencial, que compõe a infraestrutura básica do município e está diretamente vinculada à promoção da saúde pública, à prevenção de doenças, ao controle de vetores e à manutenção ambiental. Essa compreensão é reforçada pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Recursos Sólidos (PNRS), a qual impõe ao poder público local a responsabilidade pela gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a limpeza e conservação de vias públicas, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos.

A solução escolhida é a mais adequada devido à sua eficiência na gestão integrada, padronização dos serviços e economicidade. Em comparação com as alternativas, apresenta maior controle operacional, continuidade nos serviços prestados e menor burocracia na gestão dos contratos. A empresa contratada disponibilizará mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, assegurando a qualidade e a segurança das atividades.

**6.6 Justificativa para o Dimensionamento de coleta por m<sup>3</sup> e equipes por Hora de Serviço Prestado:** Considerando a ausência de balança rodoviária no município para aferição do peso dos resíduos, opta-se pela adoção do metrô cúbico (m<sup>3</sup>) como unidade de medida, utilizando como base a capacidade volumétrica dos veículos coletores e compactadores, garantindo praticidade, economicidade e efetividade na medição e fiscalização do serviço prestado. Ainda neste sentido a opção pelo dimensionamento em horas de serviço, se baseia na busca por eficiência e flexibilidade na contratação de mão de obra terceirizada. O modelo adotado permite ajustar o número de horas de trabalho conforme a demanda real dos serviços, garantindo uma gestão mais precisa dos recursos e evitando custos desnecessários para a Administração Pública.

**6.7** O fiscal de contrato deverá realizar a verificação da qualidade dos serviços fornecidos e relacionados em conjunto com o representante da contratada, para constatar qualquer divergência



entre os serviços especificado e o efetivamente entregue. É dever da contratada fornecer os serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência anexado à parte requisitória.

#### **6.8 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste instrumento. A permissão busca ampliar a competitividade, favorecer a reunião de capacidades técnicas e operacionais complementares e assegurar maior robustez na execução do objeto contratado.

As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso público de constituição do consórcio, indicando a líder responsável pela representação perante a Administração. Todas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato, conforme legislação aplicável.

A habilitação do consórcio dependerá da comprovação, conjunta, do atendimento aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos, assegurando que a união das empresas possua plena capacidade para executar o objeto previsto.

### **7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

10.1.2. Cronograma de realização dos serviços será elaborado e, posteriormente executado pela contratante de acordo com as necessidades da administração.

#### **10.2. Local e horário da prestação dos serviços:**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: município de Tanhaçu/Ba, abrangendo distritos, sede e zona rural;

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta feira, em horário comercial, podendo ser estendido, bem como executado aos sábados, domingos e feriados, a depender da necessidade urgente da administração pública.

#### **10.3. Rotinas a serem cumpridas:**

10.3.1. A execução contratual observará as rotinas, sendo que os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia



- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

#### **10.4. Materiais a serem disponibilizados:**

10.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



10.4.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.4.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.4.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.4.5. O primeiro Kit de uniforme (calça, camisa e calçado), nas quantidades acima descritas, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser substituído nas mesmas quantidades supracitadas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

10.4.6. A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma.

10.4.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade de qualidade.

10.4.8. O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura contratada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás.

10.4.9. Deverão ser fornecidos para o período de 01 (um) ano, no mínimo, 02 (dois) conjunto de uniformes completos, conforme detalhamento no quadro a seguir, compatível com o serviço a ser executado:

| ITEM                           | QUANTIDADE (SEMESTRAL) | SPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Calça                          | 2                      | Calça comprida com elástico, confeccionada em tecido de brim leve 100% CO (algodão), com bolsos frontais e traseiros.<br>OU Calça comprida com elástico, confeccionada em tecido de Oxford, com bolsos frontais e traseiros.<br>AMBAS: Cor: a definir.                                                                                                                                      |
| Camisa masculina e/ou feminina | 2                      | Camisa confeccionada em tecido de brim leve, gola tipo italiana, 100 % CO (algodão), com bolso localizado no lado superior esquerdo de quem veste, mangas curtas.<br>OU Camisa confeccionada em malha, gola tipo U, 100 % CO (algodão), mangas curtas.<br>AMBAS: Bordado: aplicação de logotipo bordado do lado direito de quem veste "Prefeitura Municipal de Tanhaçu- BA". Cor: a definir |
| Calçado                        | 1                      | Bota de segurança confeccionada em couro. Fechamento em elástico nas laterais. Cano curto. Conforme normas técnicas aplicáveis para cada item.                                                                                                                                                                                                                                              |



|  |  |             |
|--|--|-------------|
|  |  | Cor: Preto. |
|--|--|-------------|

10.4.10. EPI e EPC são todos os dispositivos, de uso individual/coletivo utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, deverão ser respeitados e fornecidos pelo contratado, de acordo com o posto de trabalho/atividades informados neste instrumento, visando atender as normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho.

10.4.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas.

10.4.12. Itens básicos: álcool em gel, luvas grossas de borracha de cano longo, máscara e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4.13. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas.

10.4.14. Itens básicos: placas sinalizadoras, cones e outros que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

10.4.16. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

10.4.17. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

10.4.18. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio.

10.4.19. Os EPI's deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Os serviços serão prestados no período diurno (05:00 às 22:00);
- b) Serão 44 horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira. Deverá ser enviada uma planilha de composição de preços para cada item do pregão e deverá conter as memórias de cálculo das rubricas e indicação da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.
- c) A planilha de custos e formação de preços poderá ser elaborada por cada participante, desde que dela constem todos os custos considerados na composição do preço exarados neste Termo e nos termos da IN nº 5/2017 atualizada, principalmente do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no referido normativo.
- d) Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFDC contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.



- e) A proposta deverá conter somente duas casas decimais.
- f) No preço proposto já deverão estar inclusos todos os custos e capital de giro necessários e para o cumprimento do objeto da licitação, bem como dos tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- g) Para o cálculo do valor da hora trabalhada (unidade de medida) deverá ser considerado para o divisor apenas as horas efetivamente trabalhadas (hora produtiva).
- h) Os PRODUTOS, MATERIAIS DE USO COMUM E FERRAMENTAS necessários para a execução dos serviços constantes neste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATADA.



## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

CONSERVAÇÃO PÚBLICA :

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,

Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.

CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia

Tel. (77) 3459-1616



Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA

Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV.TÉCNICOS E ADMINSTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

## **9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:**

9.1. O custo estimado da contratação será público, fixado em R\$ 7.681.995,80 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

10.33. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.34. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.35. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.36. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.37. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.38. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.39. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



11.40. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

11.41. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.42. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.43. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.44. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.45. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.46. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.47. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

11.48. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.50. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.53. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

### 12.33. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.33.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO GLOBAL.

### 12.34. REGIME DE EXECUÇÃO

12.34.1. O regime de execução do contrato será indireta.

### 12.35. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.35.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 12.35.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.35.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.35.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.35.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.35.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.35.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.35.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.35.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.35.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

12.35.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.35.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

12.35.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

12.35.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva;**



#### **12.35.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 12.35.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.35.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.35.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.35.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.35.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.35.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 12.35.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 12.35.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.35.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

#### **12.35.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 12.35.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 12.35.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- 12.35.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.35.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.35.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 12.35.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.35.1.3.7. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.
- 12.35.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



12.35.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **12.35.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre pelo menos a execução de 50% dos quantitativos da planilha de custos a título de maior relevância.
- b) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
- c) A comprovação do vínculo se dará por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- d) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa e sócios).
- e) Declaração formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.
- f) O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àquelas especificadas no objeto deste Edital, em um ou mais contratos, conforme dispõe o § 3º do Art. 30 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.
- h) Alvará para funcionamento, conforme o caso, expedido pela sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

#### **15.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

15.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.5.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;

15.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.



#### **12.35.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.35.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.35.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.35.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.35.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.35.1.5.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.35.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.35.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.35.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **13. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:**

13.33. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze) dias*, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.34. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.35. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.35.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.35.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.35.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



13.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.38. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**13.39.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

14.33. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

14.34. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

**14.34.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.34.1.1. não produzir os resultados acordados,

14.34.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.34.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.35. O pagamento será realizado no prazo máximo de até *30 (trinta) dias*, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.36. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.40. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



14.41. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.42. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.44. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.46. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.48. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.49. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6)}{100}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **15. DO REAJUSTE.**

15.33. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.37. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

16.33. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.34. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.35. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.36. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.37. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.38. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.38.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.38.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.38.3. Indenizações e multas.

## **17. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.33. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.34. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.34.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.35. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 17.35.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.35.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.35.3. Indenizações e multas.



17.36. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.37. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

18.33. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.34. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.35. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.36. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.33. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.34. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
  2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
  3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
  4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.34.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.34.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.34.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.34.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.34.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.35. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.36. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



19.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.41. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

20.33. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

21.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- i. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **22.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

22.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

22.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

22.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

22.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

22.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.



22.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

## **23. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.2. Não será utilizado o registro de preços

## **24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:**

### **24.2. Preço máximo aceitável:**

24.2.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.2.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

### **24.3. A exequibilidade das propostas:**

24.3.1. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.



## ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O [MUNICÍPIO], POR INTERMÉDIO DO (A) [ÓRGÃO CONTRATANTE] E [EMPRESA].**

O **MUNICÍPIO** de **[NOME]** por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) [indicar endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.../...**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº...., de [dia] de [mês] de [ano] e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Eletrônico nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta de Preços do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4. 3.1. Conforme termo de referência.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

### **7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

**6.1.** O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de ..... para a devida aprovação.

**6.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de [NOME], inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a [endereço], neste Município.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



**6.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.8.** para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.11.** Demais condições constam no Termo de referência;

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

Conforme termo de referência.

## **10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Conforme termo de referência.

### **10.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.



- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**viii. Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

**12.2.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.2.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**12.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é XXXXXX, nomeado através do Decreto Municipal nº xxxxxxxx.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONSERVAÇÃO PÚBLICA :

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2061 – MANUTENÇÃOD DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

SECRETARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,

Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

SECRETARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA

Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV.TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de TANHAÇU/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

#### **MUNICÍPIO DE TANHAÇU**

Representante legal do órgão gerenciador

#### **CONTRATANTE**

---

#### **[EMPRESA]**

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**CONTRATADA**



## ANEXO III- PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], Endereço Eletrônico [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX],

1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
4. Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico N° 022/2026, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



**DA PROPOSTA:**

| LOTE ÚNICO             |                                                                                                                                                  |           |             |                |              |                           |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|----------------|--------------|---------------------------|
| ITEM                   | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                   | UND       | QTDE MENSAL | VALOR UNITARIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL PARA 12 MESES |
| 1                      | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES                                                                                                          | M³        | 1,960       |                |              |                           |
| 2                      | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL                                                                                                   | M³        | 300         |                |              |                           |
| 3                      | VARRIÇÃO                                                                                                                                         | KILOMETRO | 1500        |                |              |                           |
| 4                      | SERVIÇOS CONGÊNERES (PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM MECANIZADA, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, RETIRADAS DE TERRAS E SACHEAMENTO.         | H x H     | 6,000       |                |              |                           |
| 5                      | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS (PRAÇAS, BANHEIROS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS, MERCADOS MUNICIPAIS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS | H x H     | 7,000       |                |              |                           |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02 |                                                                                                                                                  |           |             |                |              |                           |

Informar valor total por extenso em R\$ 0,00 (\*\*\*\*\*).

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:**

- a) Razão social da Proponente
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

f) Prazo de entrega



## ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

**Processo Administrativo nº 022/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2026**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e conservação pública com disponibilização de mão de obra e equipamentos na zona urbana e rural deste município, visando atender as necessidades do município de Tanhaçu/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL)** DECLARA, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação.

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616



---

**Responsável Legal**

Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N.  
CEP 46.600.000 - Tanhaçu/Bahia  
Tel. (77) 3459-1616